



OFÍCIO N.º 660/2021

Alto Araguaia, 29 de setembro de 2021.

Ao Ilmo. Sr.:
Silvio José de Castro Maia Neto
Vereador
Alto Araguaia-MT.

Senhor Vereador,

Em atenção a Indicação nº 224/2021, primeiramente agradecemos a sugestão e informamos a V. Sa. que o município atende por mês, mais de 200 (duzentas) famílias em situação de vulnerabilidade com o benefício da cesta básica.

Todas as famílias beneficiadas receberam visita domiciliar pela equipe da Assistência Social e as famílias que surgem constantemente, também recebem a visita com a primeira cesta básica em casa, no intuito de levantarmos esta e outras necessidades das mesmas.

Com a pandemia do *COVID-19*, houve um aumento significativo na procura pelo citado benefício, o que levou a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social a fazer adequações quanto a forma de atendimento, bem como de distribuição.

Anteriormente à pandemia, por se tratar de número bem inferior ao atual, as cestas eram entregues nas respectivas residências. No entanto, com a alta demanda, se continuássemos com o mesmo procedimento levaríamos em torno de 30 (trinta) dias para concluirmos as entregas.

Assim, adotamos a forma mais prática e ágil de distribuição, tendo em vista a urgência do ato. Portanto, com base no **Art. 4º da Lei Municipal nº 3927 de 14 de fevereiro de 2017**, as famílias são avisadas previamente para se dirigirem à Secretaria de Assistência Social, na data agendada, para retirarem as referidas cestas.



Dessa forma, conseguimos acelerar o processo para atendermos cerca de 60 (sessenta) a 80 (oitenta) famílias em apenas um dia.

Contudo, dentro do possível e sem comprometer a necessidade dos beneficiários em questão, as entregas são realizadas nas residências. Mas, no momento, conforme dito nos parágrafos acima, reafirmamos que para evitar atrasos não é possível a entrega em todos os domicílios mensalmente. Segue anexa a supracitada Lei.

Atenciosamente,


GUSTAVO DE MELO ANICEZIO
Prefeito Municipal



LEI Nº 3.927, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

“Dispõe sobre a concessão de cesta básicas às famílias em situação de vulnerabilidade social do Município de Alto Araguaia e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar cestas básicas de alimentos às famílias em situação de vulnerabilidade social residentes no Município de Alto Araguaia.

§ 1º São consideradas famílias em situação de vulnerabilidade social, para efeitos desta Lei, aquelas compreendidas nas seguintes situações, não necessariamente cumulativas, cujo rendimento mensal aferido impossibilite de prover as necessidades alimentares.

I – que estejam em situação de desemprego, sem acesso à alimentação;

II – que estejam em tratamento de saúde que as impossibilite de exercer atividade laboral;

III – que disponham de renda familiar per capita no valor de até ¼ de salário mínimo;

IV – que tenham em algum componente do grupo familiar que demande gastos com alimentação especial;

V – que se enquadrem em outras situações de vulnerabilidade social, definidas pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

§ 2º O benefício será oferecido na forma de auxílio cesta básica, constituindo em prestação temporária, com intuito de reduzir a vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas para aquisição de alimentos com qualidade e quantidade de forma a garantir uma alimentação saudável e com segurança às famílias beneficiárias.

§ 3º Caberá a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, através de seus técnicos sociais, a realização dos levantamentos socioeconômicos



familiar, e a emissão de laudo social, bem como, posteriormente, se necessário, o repasse do benefício eventual de cesta básica de alimentos.

§ 4º Cada família receberá, mensalmente, 1 (um) repasse do benefício eventual de cesta básica de alimentos, pelo período máximo de 6 (seis) meses, podendo o prazo ser prorrogado, consecutivamente, mediante laudo social que comprove que a família permanece em situação de vulnerabilidade social.

§ 5º Para efeitos do que dispõe o inciso V, do § 1º deste artigo, a equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, deverá emitir laudo social, comprovando que mesmo em casos de renda familiar superior à disposta no inciso III, do § 1º, a renda aferida não é capaz de manter as necessidades alimentares da família.

Art. 2º A concessão do benefício eventual de cesta básica de alimentos se dará mediante requerimento do cidadão, preenchidos os seguintes requisitos:

I - atendimento ao disposto no art. 1º;

II – apresentação dos seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) cadastro de pessoa física – CPF;
- c) título de eleitor;
- d) carteira de trabalho;
- e) comprovante de renda;
- f) comprovante de residência;
- g) certidão de nascimento, certidão de casamento ou documento de união estável,;
- h) cadastro único (NIS);
- i) comprovante de escolaridade dos filhos em idade escolar.

III - residir no Município de Alto Araguaia a no mínimo, 6 (seis) meses, mediante comprovação através de documento, podendo ser feita por meio de apresentação de contas e boletos bancários, ou declaração de residência, sendo vedada a utilização de título eleitoral para esta finalidade.

Parágrafo único. Poderá ser dispensada a apresentação da documentação exigida no inciso II, caso o beneficiário já esteja sendo contemplado por outro programa social executado pelo município, de forma que a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social já disponha destas informações.

Art. 3º As famílias beneficiárias do programa de distribuição do benefício eventual de cesta básica, sob pena de exclusão do programa, deverão obrigatoriamente:

I – apresentar os comprovantes de frequência a programas de capacitação para colocação ou recolocação no mercado de trabalho, quando for o caso, palestras educativas, reuniões e atividades promovidas pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;



II – apresentar comprovantes de frequência escolar dos filhos e/ou dependentes em idade escolar;

III – informar a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, os casos cessação da condição de vulnerabilidade social.

Art. 4º O repasse do benefício eventual de cesta básica ocorrerá 1 (uma) vez por mês, em data pré-agendada, sendo entregues na sede da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, sendo os beneficiários avisados com antecedência do dia, horário e local da distribuição.

§ 1º A retirada do benefício eventual de cesta básica fora da data e horário pré-agendados, somente será autorizada mediante apresentação de justificativa formal, a ser apreciada pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

§ 2º A retirada do benefício pelo munícipe se dará mediante a apresentação de documento oficial legível e com foto.

Art. 5º Na ocorrência de falecimento do beneficiário sem comunicação ao setor responsável pelo benefício eventual de cesta básica é vedada a transferência do benefício a familiares ou terceiros, sob pena de responsabilização legal, nas vias administrativa e judicial.

Art. 6º Será considerado desligado do programa de repasse de benefício eventual de cesta básica o munícipe que assim o requerer, bem como aquele que não o retirar por dois meses consecutivos ou três meses intercalados.

Art. 7º A concessão do benefício eventual de cesta básica não impede o munícipe de estar inserido em outros programas sociais das esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que se enquadre nos critérios legais de elegibilidade.

Art. 8º A solicitação do benefício deve ser realizada de forma espontânea, sendo vedado o encaminhamento por parte de terceiros.

Art. 9º Fica ainda vedada a confecção e utilização de vales, tickets, bem como qualquer outro documento de autorizativo de entrega de cestas básicas entregue por autoridades públicas.

Art. 10 Na primeira aquisição de cestas básicas após a publicação desta Lei, a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social ficará encarregada de aferir os itens adequados a garantir as necessidades alimentares das famílias.

Parágrafo único. Serão disponibilizados formulários aos beneficiários em forma de pesquisa, para que estes apontem quais os itens de maior necessidade, devendo este, servir de subsídio para embasar futuras aquisições.

Art. 11 As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei nº 2.626, de 25 de janeiro de 2010.

Alto Araguaia, 14 de fevereiro de 2017.

GUSTAVO DE MELO ANICÉZIO
Prefeito Municipal

Visto em
_____ / _____ / _____

Procuradoria Jurídica